



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 415/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA URBANA PARA JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos artigos 1.148 e seguintes, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 3º - O imóvel tem a área de 1.197,22m², está localizada dentro dos seguintes limites:

FRENTE: Com Avenida Aldo Borges, medindo 26,00 metros;

FUNDO: Com JOSÉ DOMINGOS, medindo 25,00 metros;

ESQUERDA: Com a parte remanescente, medindo 44,30 metros;

DIREITA: Com a remanescente, medindo 49,60 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objeto é a destinação contratual para exclusividade de LAVADOR DE CARRO OU SIMILAR.

Art. 4º - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

Art. 5º - O prazo para iniciar a sua construção será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de cedência, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

Art. 6º - O contrato de cedências será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato, ficando o Comodatário obrigado à conservação do imóvel, como se seu próprio fora, não podendo usa-lo senão de acordo com o contrato, ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, devendo restituí-lo quando notificado, sob pena de ser constituído em mora.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 7º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente ou suplementadas.

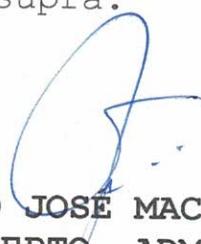
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 227/95, datada de 10/05/95 em todos os seus artigos e parágrafos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 06 dias do mês de setembro de 1.999.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta Secretaria, autuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO

